



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014 - Edição nº 59

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementários
Notícias STJ	Informativo do STF nº 741 (30.04.2014)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 537 (24.04.2014)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei nº 6762 de 29 de abril de 2014](#) - Dá nova redação a Ementa e ao art. 1º da Lei nº 6326, de 26 de setembro de 2012(Obriga os parques de diversões, circos e casas de festas, a afixarem, nas bilheterias, de forma visível ao consumidor, o certificado de aprovação, a autorização para funcionamento e o alvará de licença, em todo o Estado do Rio de Janeiro).

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

['Música no Palácio': música clássica de qualidade no Centro do Rio](#)

[Justiça Itinerante em Tanguá: 20 mil pessoas atendidas](#)

[Justiça Itinerante do TJRJ completa 10 anos](#)

[Caso Santiago: Justiça realiza nova audiência nesta segunda, dia 05](#)

[TJRJ realiza Campanha de Imunização contra Gripe](#)

[TJRJ realizou 94 atendimentos na Ação Global de sábado no Salgueiro](#)

[Deape realiza tour cultural no Forte de Copacabana](#)

[Justiça do Rio autoriza transferência de Piná para presídio federal](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Negado princípio da insignificância em caso de contrabando de cigarros](#)

A Primeira Turma negou pedido de habeas corpus formulado por um comerciante da cidade de Monte Carmelo (MG), denunciado pelo crime de contrabando de cigarros. A Turma entendeu que não se aplica ao caso o princípio da insignificância, como requeria o acusado.

No caso tratado pelo Habeas Corpus (HC) 121916, foram apreendidos dentro do bar do acusado um total de 1.401 maços de cigarro oriundos do Paraguai, seguindo denúncia por contrabando. A denúncia foi rejeitada por decisão da primeira instância da Justiça Federal, que aplicou ao caso o princípio da insignificância, uma vez que o valor de tributos não arrecadados com os cigarros totaliza montante inferior ao estabelecido pelo artigo 20 da Lei 10.522/2002. A lei em questão determina o arquivamento, mediante requerimento de procurador da Fazenda Nacional, das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10 mil.

A decisão foi revertida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que determinou o prosseguimento da ação penal, entendimento mantido em recurso interposto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). No STF, o acusado pede novamente a aplicação do princípio da insignificância ao crime.

Decisão

Segundo o relator no HC, ministro Luiz Fux, no caso da importação de cigarros com elisão de impostos ocorre um crime em que há uma lesão “bifronte”, que atinge não só a atividade arrecadatória do Estado, mas interesses públicos como a saúde e a atividade industrial. O crime de contrabando, diz o relator, é o que incide no caso, uma vez que há a proibição da importação da mercadoria pelas autoridades nacionais de saúde.

“O princípio da insignificância não incide na hipótese de contrabando de cigarros, tendo em vista que não é o valor material que se considera na espécie, mas os valores éticos e jurídicos que o sistema normativo-penal resguarda”, afirma em seu voto.

O voto do relator denegando a ordem foi acompanhado na Turma por unanimidade.

Processos: HC 121916

[Leia mais...](#)

Primeira Turma extingue HC de condenado pela morte de Arthur Sendas

A Primeira Turma extinguiu, por inadequação da via eleita, o Habeas Corpus (HC) 120319, impetrado pela defesa de Roberto Costa Costa Júnior, condenado pela Justiça do Rio de Janeiro à pena de 18 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela morte do empresário Arthur Sendas, proprietário da rede varejista de supermercado Sendas.

Costa era motorista da família de Sendas, e a condenação se deu por homicídio duplamente qualificado (motivo torpe e cometido à traição) e, ainda, por porte ilegal de arma de fogo. Segundo a denúncia, o motivo teria sido a suspeita de que poderia ser dispensado do trabalho.

O motorista, que se entregou espontaneamente à polícia e entregou a arma, teve a prisão preventiva decretada em dezembro de 2008, depois que uma das testemunhas escreveu ao filho de Sendas pedindo proteção, alegando se sentir ameaçada e com medo do que pudesse acontecer a ela e a seus filhos. Após o julgamento, em junho de 2009, a prisão foi mantida.

A defesa de Costa impetrou sucessivamente habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e no Superior Tribunal de Justiça, sustentando a ausência de base concreta para a segregação cautelar. Os dois foram denegados.

A tese da defesa foi reiterada no HC impetrado no STF. Em novembro de 2013, o relator do HC 120319, ministro Luiz Fux, negou pedido de liminar. Na sessão desta terça-feira, a Primeira Turma seguiu o voto do relator. “A jurisprudência do STF é no sentido de que não há lógica em permitir que o réu preso preventivamente durante toda a instrução penal possa aguardar o julgamento da apelação em liberdade”, assinalou o ministro Fux, citando precedentes das duas Turmas da Corte.

O ministro considerou ainda que, segundo a jurisprudência da Primeira Turma, o habeas corpus não é a via adequada para questionar decisão colegiada do STJ, e sim o recurso ordinário em habeas corpus. Por isso, votou pela extinção do feito sem exame do mérito, seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Dias Toffoli. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, para o qual a circunstância de o réu ter ficado preso durante a tramitação do processo não respalda a continuidade da prisão preventiva. Para o ministro, havendo recurso pendente, mesmo estando o réu condenado, “a culpa não está selada e, portanto, não cabe a execução do título judicial”.

Processos: HC 120319

[Leia mais...](#)

Reconhecida ilegitimidade de governador em MI sobre aposentadoria especial

O ministro Ricardo Lewandowski determinou a extinção de uma ação relativa à aposentadoria especial de servidor público, acolhendo recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 662537), foi questionada a inclusão do governador do estado no polo passivo de mandado de injunção sobre o tema, ajuizado no Tribunal de Justiça sul-mato-grossense (TJ-MS).

No recurso interposto ao STF, o Estado de Mato Grosso do Sul questionou acórdão da corte estadual que reconheceu a legitimidade do governador do estado para figurar no polo passivo de mandado de injunção que aponta omissão legislativa, referente à regulamentação do direito dos servidores públicos.

Segundo previsão do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988, há a garantia de aposentadoria especial para servidores com deficiência física ou que exerçam atividades de risco ou em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos previstos por leis complementares – mas que não foram editadas até o momento.

Jurisprudência

A decisão do ministro Ricardo Lewandowski no caso do Estado de Mato Grosso do Sul menciona precedente da Segunda Turma do STF (ARE 678410), o qual estabelece que o mandado de injunção relativo à aposentadoria especial de servidores deve ser impetrado contra o presidente da República, e não o governador de estado. O precedente cita decisão do Plenário do STF segundo a qual a norma relativa à aposentadoria especial do servidor deve ser editada pela União e, dessa forma, a competência é do Supremo para o julgamento dos mandados de injunção envolvendo servidores municipais, estaduais e distritais.

Com base na jurisprudência mencionada, o ministro deu provimento ao recurso extraordinário para julgar extinto o mandado de injunção por ilegitimidade da autoridade impetrada.

Processos: ARE 662537

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Revogada decisão que quebrou sigilo bancário de testemunhas de ação penal

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para revogar decisão que decretou a quebra de sigilo bancário de duas testemunhas de ação penal, instaurada para apurar suposta prática de corrupção ativa e lavagem de dinheiro que, em tese, envolveria uma juíza da Bahia.

O Ministério Público baiano requereu as informações bancárias de algumas pessoas, entre elas um casal que teria vendido dois apartamentos a um dos denunciados. Além disso, solicitou diversas diligências, como a juntada de certidões de registro de imóveis. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) concedeu todos os pedidos.

No habeas corpus para o STJ, a defesa alegou que houve constrangimento ilegal, porque o casal era somente testemunha da ação penal e, ainda, porque a decisão que determinou a quebra do sigilo não apresentou nenhuma fundamentação.

Decisão ilegítima

A ministra Laurita Vaz, relatora, explicou que o direito ao sigilo das informações bancárias e fiscais, que tem caráter individual, não é absoluto, “podendo ser mitigado em face do interesse público, quando restarem evidenciadas circunstâncias que justifiquem a sua restrição”.

Entretanto, quanto ao caso específico, a ministra considerou a decisão do tribunal estadual ilegítima, pois, segundo ela, não houve a mínima demonstração de que a medida seria indispensável.

Laurita Vaz levou em conta a dificuldade que as testemunhas tiveram para instruir o pedido de habeas corpus, já que a ação penal corre em segredo de Justiça e elas não são parte no processo.

“Não tendo sido evidenciados os motivos ensejadores da quebra do sigilo dos registros bancários dos ora pacientes pela decisão questionada, com a devida particularização, é imperiosa a sua revogação”, disse a relatora com base em precedentes do STJ.

Em decisão unânime, os ministros concederam o habeas corpus para revogar a decisão do TJBA, sem prejuízo de eventual nova decretação da quebra de sigilo bancário, desde que apoiada em fundamentos que a justifiquem.

Processo: HC 274150

Cacique acusado de homicídio consegue liminar, mas terá de permanecer em aldeia

O ministro Sebastião Reis Júnior concedeu liminar em habeas corpus para garantir a liberdade a Rosivaldo Ferreira da Silva, líder tupinambá conhecido como Cacique Babau. Ele foi preso temporariamente em processo por homicídio que tramita em segredo de Justiça na Comarca de Una (BA). Babau terá de permanecer dentro da aldeia em que reside, na Bahia.

O ministro do STJ reconheceu a desnecessidade da prisão no atual momento do processo. Conforme o magistrado, na decisão que determinou a prisão do cacique, não há nenhuma notícia de que ele teria participado efetivamente do homicídio do agricultor Juraci José dos Santos Santana.

O ministro também observou que há nos autos documentos que demonstram que o indígena se encontra incluído no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

O programa “tem por objetivo garantir a continuidade do trabalho do defensor, que promove, protege e garante os direitos humanos”. Sebastião Reis Júnior explicou que o programa impõe ao cacique controle permanente de suas atividades, inclusive de sua movimentação para fora da aldeia onde reside (aldeia Serra do Padeiro).

Restrições

A liminar concedida pelo ministro relator determina que o cacique permaneça na aldeia, não podendo dela se ausentar salvo com autorização do juiz da Vara Criminal de Una. Babau também deverá depositar em juízo seu passaporte e não poderá manter contato com testemunhas do processo, nem com os demais acusados do crime.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma. Além de sustentar a desnecessidade da prisão, a defesa pede que seja reconhecida a incompetência da Justiça estadual para a apuração do crime, “porque intimamente relacionado com as disputas de terras entre índios e fazendeiros da região”.

Processo: HC 292982

Anonimato não invalida processo contra grupo que mantinha “fábrica” de documentos falsos

Não há ilegalidade na instauração de inquérito policial com base em informações anônimas, desde que sejam realizadas investigações preliminares para verificar sua plausibilidade. Com base nesse entendimento, a Sexta Turma, acompanhando o voto da desembargadora convocada Marilza Maynard, negou provimento ao recurso de ré envolvida em diversos crimes relacionados à falsificação de documentos.

Em outubro de 2009, o morador de um apartamento na avenida Armando Ítalo Setti, em São Paulo, informou por e-mail que um de seus vizinhos mantinha verdadeira “fábrica clandestina de documentos”.

No mesmo dia, ele foi ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e apresentou diversos documentos falsificados que encontrou no lixo do prédio onde morava. Com medo de represálias, pediu que sua identidade fosse mantida em sigilo.

Ao receber as informações, o Ministério Público (MP) verificou que, além de outros documentos, havia vários RGs falsificados – fotos da mesma pessoa apareciam em várias identidades. Com isso, determinou a abertura de investigação criminal.

Nove acusados

Após o cumprimento de mandado de busca e apreensão, o MP ofereceu denúncia contra nove pessoas, acusadas de associação criminosa, falsificação de documento público, falsidade ideológica e estelionato, todos elencados no Código Penal; além de ocultação de bens e capitais, crime previsto no artigo 1º, inciso VI, da Lei 9.613/98.

Dos nove acusados, oito foram condenados em primeira instância. Uma das envolvidas, condenada à pena de 16 anos e seis meses de reclusão, em regime inicial fechado, impetrou habeas corpus perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

A defesa pediu o reconhecimento da nulidade de todo o processo, pois, em seu entendimento, a medida de busca e apreensão foi deferida com base em informação anônima e sem a realização de investigação prévia. O habeas corpus foi denegado.

No STJ, a defesa reiterou o pedido. Com base na jurisprudência pacificada do tribunal, a desembargadora Marilza Maynard afirmou que não há nenhuma ilegalidade no fato de uma informação anônima ter dado início à investigação que resultou na condenação dos envolvidos.

Sigilo

Relatora do recurso, a desembargadora explicou que o sigilo sobre a identidade do informante “mostra-se perfeitamente razoável, tendo em conta que o acusado residia no mesmo prédio”.

Para Marilza Maynard, a alegação de que a busca e apreensão se originou exclusivamente em razão de informações anônimas não procede, porque foram realizados outros procedimentos anteriormente, como a pesquisa de antecedentes criminais e a localização de boletins de ocorrência em nome de um dos corréus.

“Muito embora essas diligências tenham sido realizadas no mesmo dia da instauração, não há que se falar em ausência de investigações preliminares antes da requisição da busca e apreensão”, afirmou. Além disso, segundo a relatora, a adoção de qualquer outra providência não seria prudente, já que poderia alertar os envolvidos e frustrar a investigação.

“Em se tratando de flagrante delito ou de crime permanente, torna-se dispensável a existência de mandado de busca e apreensão, uma vez que está autorizado pelas normas legais e constitucionais o ingresso dos agentes públicos no domicílio, com a prisão dos envolvidos e a apreensão dos objetos relacionados ao crime, sem se cogitar em nulidade da prisão ou das provas apreendidas”, destacou Marilza Maynard.

Processo: RHC 35255

Locação de imóvel de propriedade de empresa pública tem natureza jurídica de direito privado

Em decisão unânime, a Quarta Turma negou provimento a recurso especial interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que buscava afastar a aplicação da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) na renovação de aluguel de lojas comerciais de sua propriedade, por se tratar de contrato firmado com empresa pública.

Uma floricultura, que mantinha contrato de locação comercial de duas lojas no Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos, ajuizou ação renovatória de aluguel contra a Conab. O juiz de primeira instância declarou renovado o contrato e estabeleceu novo valor de aluguel, baseado em avaliação pericial.

Segundo a sentença, “somente as locações de imóveis de propriedade da União, dos estados e dos municípios, de suas autarquias e fundações públicas não se submetem às normas da Lei 8.245, nos expressos termos do artigo 1º, parágrafo único, alínea ‘a’, número 1, do texto legal. Tratando-se de empresa pública federal, o regime jurídico é o próprio das empresas privadas, conforme expressamente menciona o artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal”.

Também ficou comprovado que a floricultura preenchia todos os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 8.245, que trata do direito à renovação de aluguel. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou a decisão.

Natureza privada

No recurso ao STJ, a Conab alegou que não poderia ser mantido o acórdão do TRF2 que submeteu o contrato de locação às normas da Lei 8.245, pois, tratando-se de empresa pública federal, o acordo firmado seria um contrato administrativo, com a possibilidade de a administração desfazê-lo a qualquer tempo.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, negou provimento ao recurso. Segundo ele, “nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, bem como do Decreto-Lei 200/67, as empresas públicas são pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas, sujeitam-se ao regime jurídico de direito privado”.

“Sendo o imóvel locado bem de natureza privada, de titularidade de empresa pública, que se sujeita ao regime jurídico de direito privado, é de natureza privada, e não administrativa – submetido, deste modo, à Lei de Locações –, o contrato firmado entre as partes”, concluiu Salomão.

Processo: REsp 1224007

Segunda Turma autoriza retorno à Itália de menor com dupla nacionalidade

Cabe ao país de residência habitual da criança com dupla nacionalidade decidir sua guarda. Esse foi o entendimento aplicado pelos ministros da Segunda Turma em julgamento de recurso especial interposto por uma mãe que buscava evitar o retorno do filho à Itália. O relator foi o ministro Humberto Martins.

O menor, nascido no Rio de Janeiro, filho de mãe brasileira e pai italiano, possui dupla nacionalidade. A residência habitual da família era na cidade de Palermo, na Itália, onde os pais tinham guarda compartilhada. Em uma viagem feita pelos três ao Brasil, a mãe informou ao pai que ela e o filho não retornariam à Itália.

Três meses depois, foi deflagrado procedimento administrativo em favor do pai perante a autoridade brasileira. A

União, então, propôs ação ordinária de busca e apreensão para que o menor fosse entregue a um representante do estado italiano e restituído ao seu local de residência habitual.

Retenção nova

A mãe pleiteou a produção de prova pericial para comprovar que o menor estaria bem adaptado ao Brasil e à família materna. O juiz, entretanto, indeferiu a perícia por entender que não haveria necessidade de parecer técnico em casos de retenção nova, pois o pai agiu dentro do tempo limite de um ano recomendado pela Convenção de Haia.

No recurso ao STJ, a mãe alegou que a decisão contrariou a jurisprudência do tribunal, cujo entendimento seria no sentido de que, quando ficar provado que a criança já está integrada em seu novo meio, a autoridade judicial ou administrativa não determinará seu retorno, de modo que o artigo 12 da Convenção de Haia representaria uma exceção.

O ministro Humberto Martins entendeu correto o indeferimento da perícia com base no artigo 12 da convenção, pois o pai da criança foi célere ao tomar as providências administrativas e diplomáticas pertinentes à repatriação, agindo dentro do tempo limite.

Retorno imediato

“Salvo exceção comprovada, a retenção nova da criança autoriza o seu retorno imediato, não havendo que falar em adaptação do menor ao novo país de residência. No caso, a mãe (sequestradora) precisaria ter provas que militassem a favor da permanência do infante no Brasil, tais como: o pai não tinha efetivamente o direito de guarda compartilhada ao tempo do sequestro ou aquiescera com a retenção; o retorno pudesse implicar risco grave de sujeição da criança a perigos físicos ou psíquicos, ou de exposição a situação intolerável”, explicou Martins.

Além disso, o relator acrescentou que “o escopo da convenção não é debater o direito de guarda da criança, o que caberá ao juízo natural do estado de sua residência habitual. O escopo da convenção é assegurar, dentro do possível, o retorno da criança ao país de residência habitual, para que sua guarda seja regularmente julgada”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Revista Jurídica](#)

Informamos que foi disponibilizada a Revista Jurídica, sob o tema A Identificação Criminal no Brasil da Pré-História ao DNA, de autoria do Desembargador Luciano Silva Barreto e do Advogado Fernando Lúcio Esteves de Magalhães. A referida publicação eletrônica de periodicidade trimestral, disponibilizada no portal institucional do TJRJ e na página do Banco do Conhecimento em Periódicos/ Revista Jurídica, objetiva proporcionar à comunidade jurídica uma visão geral de como se tem posicionado os Tribunais Estaduais e Cortes Superiores a respeito de temas específicos, selecionados pela equipe de Jurisprudência (DGJUR/DIJUR/SEPEJ).



Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0486135-59.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Helda Lima Meireles](#), j. 16.04.2014 e p. 28.04.2014

Ação Civil Pública. Comunidade do Coroadó (Amapolo). Preliminares. Interesse de agir. Matéria que se confunde com o mérito e com ele deve ser analisado, até mesmo porque, a priori, não se visualiza tal falta de interesse, pois, o Ministério Público necessitou ingressar com a demanda mesmo após a tentativa de celebrar com o Município Termo de ajustamento de conduta (TAC) e audiências com o juízo, que teria o intuito de resolver extrajudicialmente a lide, o que não se realizou. Inexistência de sentença ilíquida por acolhimento de pedidos incertos e indeterminados. Fixação dos pedidos de forma idônea e razoável. Possibilidade jurídica dos pedidos formulados de acordo com a ordem constitucional e infraconstitucional. Inclusão do Estado do Rio de Janeiro que se faz necessária. Solidariedade dos entes públicos na realização das políticas de desenvolvimento humano. Mérito. Necessidade de adoção de políticas públicas destinadas à contenção de riscos de desmoronamentos e deslizamentos na localidade. Interesses ou direitos difusos. A inserção em programas sociais é medida primordial se for o caso de desocupação de residências a fim de que se atinja a finalidade exposta como objeto desta ação civil pública. A implantação dos recursos públicos deve ser efetivada de forma completa, efetiva e não ao bel prazer dos governantes e governos que, em omissão desarrazoada, prestigiam as obras de visualização internacional em detrimento daquelas que confeririam aos seus cidadãos o mínimo de dignidade. Surge para os magistrados o dever de tomar decisões que implementem políticas públicas, visando garantir o mínimo existencial, quando o Executivo se queda inerte diante de sua função no Estado Democrático de Direito. Acolhimento da preliminar de inclusão do Estado no polo passivo, provimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo apenas para incluir o Estado na demanda.

Fonte: Terceira Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05/2014](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto à suposta inexistência de atipicidade material da conduta em razão de a arma portada se encontrar desmuniada no momento dos fatos, por ser crime de perigo abstrato, reconhecida a lesividade intrínseca ao próprio objeto, com recebimento da denúncia; bem como, no que tange a possibilidade de atividade laboral fora da empresa, no trabalho extramuros, visando a ressocialização do apenado.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br